



4631956



00135.225241/2024-10



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua
Coordenação-Geral do Comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua

RECOMENDAÇÃO N° 4, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Recomenda a Prefeitura do Município de São Paulo que cumpra com o exposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976, sancionada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu o estado de coisas inconstitucional vivenciado pela população em situação de rua do Brasil e que observe o cumprimento da sua legislação local sobre Zeladoria Urbana nas ações de intervenção direta na cidade.

Brasília, na data da assinatura.

Considerando que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, II e III, CF), possui como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, I, III, IV, CF). Situação de Rua, em seus princípios, diretrizes e objetivos;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021, que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

Considerando o Decreto nº 11.472, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e estabelece as suas atribuições, no art. 2º, VII;

Considerando a Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976, sancionada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que reconhece o estado de coisas inconstitucional vivenciados pela população em situação de rua no Brasil e determina que se efetive uma resposta do Estado Brasileiro, implicando estados e municípios;

Considerando a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua e estabelece que o Estado deve garantir às pessoas em situação de rua o direito à cidade, veda a remoção de pessoas em espaços público pelo fato de estarem na rua e o recolhimento de qualquer objeto ou documento pessoal por agentes públicos ou privados;

Considerando que o Decreto Municipal de 59.246, de 28 de fevereiro de 2020, determina no seu art. 3º que "[...] As ações ou operações de zeladoria urbana deverão observar os seguintes princípios: I - a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, incluindo aquelas que se encontram

em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; (...) IV - o diálogo como forma de solução de conflitos" e sem seu art. 16º que "A realização da abordagem social permanece a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a realização da abordagem social, devendo ser a ela encaminhados os informes relativos à presença e à necessidade de atendimento a pessoas em situação de rua, nos termos estabelecidos na legislação municipal";

Considerando a notícia de que no dia 31 de outubro de 2024, o Sr. Marco Antônio Sabino da Silva, cidadão idoso em situação de rua, vivendo precariamente sob os baixios da passarela Fundação Getúlio Vargas (Getúlio Vargas C/B, 1 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01407-000) foi abordado pela equipe de zeladoria urbana e pela Guarda Civil Metropolitana para deixar o local por ser um espaço público e que conforme relato do Sr. Marco Antônio, há cerca de duas semanas, equipes da zeladoria urbana informaram-no de que ele deveria retirar-se do local onde atualmente se encontra, junto com seus pertences e animais de estimação. Não foi fornecida nenhuma orientação sobre possível acolhimento social para pessoas em sua situação, nem lhe foi oferecido qualquer auxílio para que pudesse retirar e guardar adequadamente seus pertences pessoais, como televisão, instrumentos de trabalho, roupas e objetos pessoais. Segundo o relato, as equipes de zeladoria urbana informaram que, em duas semanas (provavelmente a partir do dia 14/11), retornarão para recolher os bens e pertences do Sr. Marco Antônio e levá-los para um depósito municipal. O Sr. Marco Antônio trabalha e obtém uma pequena renda como catador de material reciclável. Relatou que aceita o acolhimento, desde que a vaga oferecida seja compatível com sua condição de catador, pois precisa de estrutura para guardar carrinho, mas, sobretudo, que o acolhimento seja adequado para receber seus dois cachorros de estimação. Informou que, desde que se encontra no local, nunca lhe foi oferecida qualquer vaga de acolhimento, pois a abordagem social nunca esteve no território e local onde ele se encontra;

Recomenda:

1. A Prefeitura do Município de São Paulo que compra o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.246, de 28 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana e efetive:

- I - A preservação de direitos e bens de todas as pessoas em situação de rua, garantindo-lhes o direito à cidade e a liberdade de ir e vir, assim como à segurança e à propriedade;
- II - A retirada compulsória e ilegal de documentos e objetos pessoais da população em situação de rua e de seus animais de estimação em ações de zeladoria urbana;
- III - O diálogo como forma de mediação e solução de conflitos, não recorrendo à ações de truculência e repressão;
- IV - A realização de abordagem social por equipes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, garantindo a formação e qualificação da atuação dessas equipes nos termos da legislação municipal;
- V - Promoção de capacitação de agentes de zeladoria urbana a respeito dos direitos das pessoas em situação de rua
- VI - O cumprimento das diretrizes julgadas na liminar da ADPF 976 a respeito de ações de zeladoria urbanas com divulgação prévia de data, horário e locais de ações de zeladoria, em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública e informações públicas sobre a destinação dos bens apreendidos e local de armazenamento.

2. A criação de bagageiros para guarda segura de pertences das pessoas em situação de rua.

3. O respeito ao disposto as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que em relação as ações de zeladoria urbana estabelece:

Art. 23 O Estado deve garantir às pessoas em situação de rua o direito à cidade, constituído entre outros pelo direito de: I – ir e vir; **II – permanecer em espaço público**; III – acessar equipamentos e serviços públicos

Parágrafo único. É vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua.

Art. 24 O domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantia de sua inviolabilidade.

Art. 25 O recolhimento de qualquer documento e objetos pessoais das pessoas em situação de rua, por agentes públicos e privados, configura violação aos direitos dessa população, infringindo os direitos fundamentais da igualdade e propriedade.

4. A elaboração de manifestação em resposta a ADPF 976 no que diz respeito ao estado das públicas públicas de promoção e defesa dos direitos da população em situação em de rua e as ações tomada pela municipalidade para efetivação destes direitos;

5. A imediata disponibilização de alguma estratégia de acolhimento para o Sr. Marco Antonio, como o Auxílio Reencontro, vaga em hotel social ou outro mecanismo com estrutura para recebimento de animais de estimação e espaço para estacionamento de carrinhos de reciclagem, para o atendimento das suas necessidades.

ANDERSON LOPES MIRANDA

Coordenador

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lopes Miranda, Coordenador(a)-Geral do CIAMP Rua**, em 13/11/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4631956** e o código CRC **8D64C339**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.225241/2024-10

SEI nº 4631707

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 5º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3842

CEP 70.070-050 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>